



Fiosaúde

Relatório RN/Fiosaúde
nº 007, de 19.08.2024

Garantias Financeiras

Avaliação Econômico-Financeira da Fiosaúde no que se Refere
às Garantias Financeiras Exigidas pela ANS – 2º Trimestre/2024

Suporte Atuarial: Nathaly Jerônimo Brandão Oliveira
MIBA nº 3.695

Suporte Atuarial: Luanvir Luna da Silva
MIBA nº 3.481

Coordenação Atuarial: Daniela Bello Santos
MIBA nº 2.878

RT Atuarial: Tatiana Xavier Gouvêa
MIBA nº 2.135

Índice

1. Objetivo.....	2
2. Base de Dados	2
3. Apresentação dos Resultados	2
3.1. Capital Regulatório.....	2
3.1.1. Suficiência de Capital Regulatório	4
3.2. Provisões Técnicas	4
3.2.1. Provisão para Prêmios ou Contraprestações Não Ganhas	4
3.2.2. Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados – PEONA.....	5
3.2.3. Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL.....	5
3.2.4. Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados do SUS – PEONA-SUS	6
3.2.5. Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio – PIC	7
3.3. Suficiência de Ativos Garantidores Vinculados à ANS.....	8
3.4. Suficiência de Ativos Garantidores das Provisões Técnicas (Vinculados e Não Bloqueados)..	9
4. Indicadores Econômico-Financeiros	10
5. Considerações Finais.....	12

Anexos

Anexo 1: Resumo da Avaliação Econômico-Financeira

1. Objetivo

O objetivo deste relatório é apresentar os resultados da avaliação econômico-financeira elaborada para a Fiosaúde, nos aspectos concernentes às Garantias Financeiras exigidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, relativamente ao 2º Trimestre/2024.

Destaca-se, ainda, que o objetivo final deste estudo é antecipar eventuais inconsistências ou insuficiências de recursos que possam ser detectadas pela ANS, de forma que a operadora tenha tempo hábil de analisá-las antes mesmo do envio de ofício pelo órgão regulador. Dessa forma, no decorrer do relatório serão apresentados os resultados encontrados, bem como as considerações desta consultoria em relação a cada situação observada.

2. Base de Dados

Os estudos foram elaborados com base nas informações contidas nos DIOPS da Fiosaúde, retirados do *site* da ANS, conforme relação a seguir:

- Trimestre: 3º/2021 // Protocolo: 1.059.357;
- Trimestre: 4º/2021 // Protocolo: 1.065.243;
- Trimestre: 1º/2022 // Protocolo: 1.081.379;
- Trimestre: 2º/2022 // Protocolo: 1.083.234;
- Trimestre: 3º/2022 // Protocolo: 1.087.243;
- Trimestre: 4º/2022 // Protocolo: 1.093.479;
- Trimestre: 1º/2023 // Protocolo: 1.106.218;
- Trimestre: 2º/2023 // Protocolo: 1.108.827;
- Trimestre: 3º/2023 // Protocolo: 1.112.457;
- Trimestre: 4º/2023 // Protocolo: 1.117.426;
- Trimestre: 1º/2024 // Protocolo: 1.128.943;
- Trimestre: 2º/2024 // Protocolo: 1.137.530.

3. Apresentação dos Resultados

3.1. Capital Regulatório

No que se refere ao Capital Regulatório, com a publicação da RN nº 569/2022, a operadora deverá observar o maior valor entre o Capital Base (CB) e o Capital Baseado em Riscos (CBR).



Frisa-se que o Capital Regulatório corresponde ao limite mínimo de Patrimônio Líquido Ajustado que a operadora deve observar, a qualquer tempo, em função das regras de capital regulamentadas pela ANS.

Com base nas informações repassadas por essa operadora, a região de atuação da Fiosaúde corresponde à Região 4, cujo Fator K, de acordo com o anexo I da RN nº 569/2022, é igual a 8,85%.

Considerando o Capital de Referência vigente em junho/2024, de R\$ 11.226.992,56, e o fator K anteriormente mencionado, em junho/2024 o Capital Base da operadora era de R\$ 993.588,84.

A tabela a seguir apresenta o valor do Capital Regulatório da Fiosaúde para junho/2024, considerando o preenchimento do quadro auxiliar de CBR realizado no DIOPS:

**TABELA 1
CAPITAL REGULATÓRIO**

Descrição	Padrão	Fatores Reduzidos
(A) Capital Base	993.588,84	
CRS (Risco de Subscrição)	22.553.851,42	17.190.586,38
CRC (Risco de Crédito)	3.009.329,85	
CRO (Risco Operacional incluindo o Legal)	5.826.082,41	5.826.082,41
CRM (Risco de Mercado)	2.273.445,34	
(B) Capital Baseado em Risco	30.722.488,97	25.433.089,51
Capital Regulatório [Máximo (A; B)]	30.722.488,97	25.433.089,51

É importante destacar que as operadoras que demonstrarem o cumprimento dos requisitos referentes aos processos de governança, gestão de riscos e controles internos estabelecidos na RN nº 518/22 poderão utilizar, para fins de cálculo do CRS, os fatores reduzidos constantes do Anexo IV da RN nº 569/22, ou seja, ficarão sujeitas a uma exigência menor de capital regulatório.

Destaca-se que as regras da RN nº 518/2022 deverão ser observadas por todas as operadoras desde janeiro/2023, todavia, as operadoras de pequeno porte estão dispensadas do envio o PPA de verificação.

Como pode ser observado, o CRS dessa operadora é, aproximadamente, 24% inferior quando adotados os fatores associados reduzidos. Entretanto, em consulta ao site da ANS, verificou-se que a Fiosaúde não realizou o envio do PPA da RN Nº 518 – ANEXO V, por estar dispensada dessa exigência, visto se tratar de uma operadora de pequeno porte. Sendo assim, a Fiosaúde não poderá adotar os fatores reduzidos, devendo, portanto, observar o fator padrão.



3.1.1. Suficiência de Capital Regulatório

Para que a Fiosaúde esteja regular em relação à suficiência de Capital Regulatório, é necessário que tenha registrado em sua conta de Patrimônio Social (conta 25), considerando os devidos ajustes previstos na RN nº 569/2022, montante igual ou superior à exigência de capital calculada.

A tabela a seguir apresenta o Patrimônio Social da operadora, após os ajustes previstos na RN nº 569/2022, para fins de análise da suficiência em relação ao capital regulatório:

TABELA 2
PATRIMÔNIO SOCIAL AJUSTADO – RN nº 569/2022

Operação	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Patrimônio Social	38.678.691,99
(-)	Participação em entidade regulada	-
(-)	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social	-
(-)	Despesas de comercialização diferida	-
(-)	Despesas antecipadas	-
(-)	Ativo não Circulante Intangível	-
(-)	Ajuste insuficiência de provisões	-
Patrimônio Social Ajustado		38.678.691,99

O Patrimônio Social da operadora, devidamente ajustado, de R\$ 38.678.691,99, era superior ao Capital Regulatório calculado considerando as regras vigentes da RN nº 569/22.

Conclui-se, portanto, que a Fiosaúde apresentava, em junho/2024, uma suficiência no que se refere ao Capital Regulatório.

3.2. Provisões Técnicas

3.2.1. Provisão para Prêmios ou Contraprestações Não Ganhas

O objetivo dessa provisão é garantir o período de risco de cobertura contratual que ainda não decorreu, por isso o termo “não ganhas”.

Trata-se de uma provisão puramente contábil, não cabendo qualquer estimativa atuarial do seu valor.

De acordo com o artigo 2º §1º da RN nº 521/22, não será necessário lastrear essa provisão com ativos garantidores. Portanto, de acordo com o previsto no referido normativo, a operadora deverá apenas registrar essa provisão em seu passivo.

Ressalta-se, por fim, que, se a cobrança das contribuições para o plano ocorrer sempre no dia 1º de cada mês, para cobertura das despesas ocorridas no mesmo mês, o saldo dessa provisão será igual a zero. Contudo, é necessário registrar contabilmente a movimentação dessa conta.



3.2.2. Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados – PEONA

Considerando os valores extraídos dos DIOPS da Fiosaúde, a PEONA da operadora referente ao 2º Trimestre/2024 foi calculada em R\$ 17.336.099,16.

A operadora deverá manter Ativos Garantidores Vinculados à ANS para lastrear integralmente essa provisão.

3.2.3. Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL

A PESL tem por objetivo garantir o pagamento das despesas referentes aos eventos ocorridos, já avisados à operadora, mas ainda não pagos, sendo uma obrigação puramente contábil.

O valor registrado no DIOPS da Fiosaúde referente ao 2º Trimestre/2024 para a PESL era R\$ 11.912.352,94, com a seguinte segregação por tipo de contratação:

TABELA 3
SEGREGAÇÃO DA PESL – DIOPS – CONTRATOS EM PREÇO PREESTABELECIDO

Referência	PESL Carteira Própria	PESL Corresp. Assumida	PESL SUS	Total
Provisão para Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL	11.798.245,95	-	114.106,99	11.912.352,94
Avisados em até 60 dias	11.772.270,11	-	114.106,99	11.886.377,10
Avisados há mais de 60 dias	25.975,84	-	-	25.975,84

De acordo com a RN nº 521/22, é obrigatória a vinculação de Ativos Garantidores apenas para a parcela da PESL referente aos eventos avisados há mais de 60 dias. Para a parcela da PESL referente aos eventos avisados em até 60 dias, a operadora deverá manter Ativos Garantidores para o seu lastro (Não Bloqueados).

A análise da necessidade de Ativos Garantidores para cobertura das Provisões Técnicas (Vinculados e Não Bloqueados) será demonstrada nos itens 3.3 e 3.4 deste relatório, considerando as deduções previstas na RN nº 521/2022.

Cabe destacar que foram apuradas diferenças entre a contabilização do valor do ressarcimento ao SUS informado pela Fiosaúde no DIOPS do 2º Trimestre/2024 e os valores devidos informados pela ANS no seu *site*, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 4
DIFERENÇA APURADA NO RESSARCIMENTO AO SUS

RESSARCIMENTO AO SUS	
Ressarcimento SUS (<i>Site</i> ANS)	107.298,48
Ressarcimento SUS (DIOPS)	114.106,99
Diferença Apurada	(6.808,51)



De acordo com o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa Conjunta nº 25, de 29 de abril de 2022, transcrito a seguir, a operadora deverá registrar contabilmente os valores informados no site da ANS:

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem proceder ao registro contábil relativo ao ressarcimento ao SUS, mensalmente, nas respectivas contas contábeis previstas no Plano de Contas Padrão da ANS, com base nos valores das notificações dos Avisos de Beneficiários Identificados (ABI) considerando o percentual histórico de cobrança (%hc), somado ao montante total cobrado nas Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas e ao saldo de parcelamento aprovado pela ANS. (...)

§ 7º Os valores de Ressarcimento ao SUS a serem registrados serão disponibilizados mensalmente na página da ANS na Internet (www.ans.gov.br - Espaço da Operadora - Ressarcimento ao SUS - Processos Físicos).

Caso essa operadora tenha controles internos fidedignos e acredite que o valor apurado e contabilizado no DIOPS seja o correto, há a possibilidade de enviar um e-mail para a ANS (ressarcimento@ans.gov.br) pedindo para reavaliarem o valor disponibilizado em sua página.

Como os valores de PESL SUS registrados foram diferentes dos informados no site da ANS, a análise dos Ativos Garantidores será feita considerando os dados informados no DIOPS da operadora.

3.2.4. Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados do SUS – PEONA-SUS

A PEONA-SUS refere-se aos eventos ocorridos na rede SUS e não avisados à operadora.

Similar ao que ocorre com a PEONA, a PEONA-SUS poderá ser apurada considerando uma metodologia própria atuarial, ou a operadora poderá observar a metodologia apresentada pela ANS na RN nº 574/2023.

A ANS divulga mensalmente em seu sítio institucional, por operadora, a porcentagem a ser utilizada para apuração da PEONA-SUS pelas operadoras que não adotarem metodologia atuarial própria para cálculo da provisão e o montante de eventos avisados do SUS nos últimos 24 meses.

De acordo com as informações divulgadas pela ANS¹, para o 2º Trimestre/2024 a porcentagem a ser utilizada para apuração da PEONA-SUS divulgada para essa operadora foi de 53% e os Eventos SUS dos últimos 24 meses totalizaram R\$ 154.440,60. Desse modo, a PEONA-SUS calculada para a operadora foi de R\$ 81.853,52.

¹ <http://dados.gov.br/dataset/peona-sus>



3.2.5. Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio – PIC

A PIC tem como objetivo a cobertura de eventual insuficiência das contraprestações em relação às despesas assistenciais, administrativas e de comercialização da operadora.

De acordo com a RN nº 574/2023, a PIC deverá ser apurada apenas para os planos com custeio na modalidade de preço preestabelecido, com segmentação médico-hospitalar. Também para essa provisão, a operadora poderá apresentar uma metodologia própria atuarial para apuração do seu valor, ou poderá adotar a metodologia de cálculo divulgada pela ANS no normativo supracitado.

Ainda de acordo com o referido normativo, a apuração do Fator de Insuficiência de Contraprestações – FIC, a partir de dezembro/2021, poderá ser feita admitindo um histórico de 12 ou 24 meses, oferecendo a prerrogativa de estimativa da PIC considerando o menor valor do FIC dentre os apurados.

Além disso, para o cálculo da PIC, deve ser desconsiderado o efeito histórico dessa provisão, tanto na variação das provisões técnicas (312), quanto no cálculo dos tributos diretos (321), para todos os meses considerados no cálculo. Ou seja, para o cálculo da PIC, não deve ser considerada a conta “31211901– Provisão de Insuficiência de Prêmios/Contraprestação”, que registra a variação da própria provisão.

Em relação aos tributos diretos, para fins de cálculo da PIC, deve ser feito um balancete prévio, apurando os valores desses tributos desconsiderando os efeitos da PIC. Posteriormente ao cálculo da referida provisão, os tributos devem ser recalculados, para devida contabilização nos balancetes.

Dessa maneira, caso a operadora apresente valor de PIC e não seja isenta dos tributos diretos, o valor apurado para a PIC através do DIOPS, será ligeiramente diferente do apurado mensalmente por meio dos balancetes enviados, uma vez que não será possível saber o montante de tributos diretos sem o efeito da PIC.

Conforme já citado, como essa operadora apresenta valores de tributos diretos, a estimativa dessa provisão, desconsiderando o efeito dos tributos, não poderá ser feita utilizando as informações contidas no DIOPS. Considerando os balancetes mensais enviados pela operadora sem o efeito da PIC nos tributos diretos, o valor da provisão seria de R\$ 1.184.887,49 condizente com o valor contabilizado pela operadora em seu DIOPS.

No entanto, apenas a título de conhecimento, e para que essa operadora tenha conhecimento dos valores que a ANS irá analisar, considerando estritamente os valores contabilizados no DIOPS, sem desconsiderar os efeitos da PIC nos tributos diretos contabilizados na rubrica 321, como o FIC da operadora foi igual a 0,0060 e a receita de contraprestações Médico Hospitalares dos últimos 12 meses foi R\$ 194.202.746,84, a PIC seria igual a R\$ 1.159.540,59.



Com a publicação da RN nº 601/2024 que alterou a RN nº 521/2023, as operadoras de planos de saúde passaram a ser isentas da necessidade de lastro de ativos garantidores para a cobertura da PIC, todavia, o registro de seu valor no passivo continua sendo obrigatório.

Na prática, a ANS apenas isentou as operadoras de possuírem lastro de ativos garantidores para a PIC, considerando as regras de diversificação, vínculo e custódia previstas na RN nº 521/2023, todavia, a operadora ainda precisa ter um ativo para fazer frente a cobertura dessa provisão (para que não ocorra uma insuficiência de Capital Regulatório), ou seja, para que não haja um passivo descoberto, quando houver necessidade de constituição da provisão.

3.3. Suficiência de Ativos Garantidores Vinculados à ANS

De acordo com a Resolução Normativa nº 521/2022, as operadoras devem manter ativos garantidores, em contas vinculadas à ANS (Fundos Dedicados da Saúde Suplementar ou Contas Individualizadas nas Centrais de Custódia, destinadas exclusivamente ao registro de valores dados em garantia à ANS), para lastrear a PEONA, a PEONA-SUS e a parcela da PESL referente aos eventos avisados há mais de 60 dias, deduzida a parcela da PESL isenta da exigência de vinculação.

Em que pese as operadoras de planos de saúde estarem dispensadas da exigência de vinculação e lastro de ativos garantidores da PIC, conforme mencionado anteriormente, é importante esclarecer que a operadora deverá possuir um ativo para cobertura dessa exigência, de forma que haja suficiência de Capital Regulatório frente ao Patrimônio Social devidamente ajustado.

Conforme já demonstrado nos subitens precedentes, os valores dos compromissos da operadora que devem estar lastreados por ativos garantidores vinculados à ANS, são os seguintes:

TABELA 5
NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DE ATIVOS GARANTIDORES – JUNHO/2024

Garantia Financeira	Valores (R\$)
Necessidade de Vinculação de Ativos Garantidores	17.443.928,52
(+) PESL (eventos avisados há mais de 60 dias)	25.975,84
(+) PEONA	17.336.099,16
(+) PEONA SUS	81.853,52
(-) Parcela dedutível da PESL	-
Aplicações Vinculadas à ANS (SAGA-E)	43.455.906,35
Situação	SUFICIÊNCIA

Conforme demonstrado, em junho/2024, a Fiosaúde deveria ter disponível em aplicações em Fundos Dedicados da Saúde Suplementar ou em Contas Individualizadas nas Centrais de Custódia, destinadas exclusivamente ao registro de valores dados em garantia à ANS, o montante de R\$ 17.443.928,52, para a cobertura de suas obrigações relativas às provisões técnicas.



De acordo com as informações extraídas do portal da operadora, em junho/2024, a Fiosaúde possuía uma quantia de R\$ 43.455.906,35 em aplicações vinculadas à Agência, apresentando, portanto, **suficiência** no que diz respeito à vinculação de ativos garantidores.

3.4. Suficiência de Ativos Garantidores das Provisões Técnicas (Vinculados e Não Bloqueados)

Conforme já mencionado, não há obrigatoriedade de vinculação de Ativos Garantidores para a parcela da PESL referente aos eventos avisados em até 60 dias. Contudo, a operadora deve manter Ativos Garantidores (Não Bloqueados) para cobertura da PEONA, da PEONA-SUS e da totalidade da PESL, considerando a parcela da PESL-SUS isenta da exigência de lastro.

Para se avaliar a situação da operadora quanto a essa exigência, a ANS considera os recursos registrados nas contas de aplicações (1221 e 1311). Todavia, para que esse recurso seja considerado como garantidor das provisões técnicas, eles deverão ser mantidos em Fundos Dedicados da Saúde Suplementar ou Contas Individualizadas nas Centrais de Custódia para que a situação esteja totalmente regular perante a ANS.

Em junho/2024, o total das provisões técnicas da Fiosaúde, montava a R\$ 29.223.006,24, de acordo com os cálculos efetuados por esta consultoria, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 6
NECESSIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS – JUNHO/2024

Garantia Financeira	Valores (R\$)
Necessidade de Lastro de Ativos Garantidores	29.223.006,24
(+) PESL Total	11.912.352,94
(+) PEONA	17.336.099,16
(+) PEONA SUS	81.853,52
(-) Parcela dedutível da PESL	(107.299,38)
Aplicações Financeiras Vinculadas + não-Bloqueadas (1221 e 1311)	43.455.906,36
Situação	SUFICIÊNCIA

Verifica-se, portanto, que, em termos de ativos financeiros (Vinculados e Não-Bloqueados), considerando os valores apresentados nas contas 1221 e 1311, a Fiosaúde, em junho/2024, apresentava **suficiência** em relação às suas obrigações.

Todavia, para cumprir na íntegra as regras da ANS, é necessário que esses valores sejam mantidos em contas individualizadas nas centrais de custódias ou em Fundos Dedicados da Saúde Suplementar, bem como deve-se observar a diversificação dos ativos, conforme previsto na RN nº 521/2022.

Dessa forma, recomenda-se que a operadora verifique se os valores que não estão alocados em Fundos Dedicados da Saúde Suplementar (aplicações vinculadas à ANS), estão mantidos em contas individualizadas em umas das centrais de custódia, considerando todas as regras previstas na RN nº 521/2022.



4. Indicadores Econômico-Financeiros

Com o objetivo de auxiliar a operadora no monitoramento de sua sustentabilidade, serão apresentados na sequência alguns indicadores econômico-financeiros, que também são utilizados pela ANS para medir a capacidade das operadoras de honrar com suas obrigações. São eles:

- Liquidez Corrente – LC: demonstra a relação entre os ativos conversíveis em dinheiro no curto prazo e as dívidas de curto prazo;
- Capital Circulante Líquido – CCL: mede a diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante da empresa. Demonstra se existe folga nos ativos de curto prazo em relação aos passivos de curto prazo;
- Endividamento: mede a relação entre o Exigível total e o Ativo total, indicando o grau de dependência da operadora em relação ao capital de terceiros;
- Sinistralidade sem Efeito das Provisões Técnicas: demonstra a relação entre as despesas assistenciais da operadora e sua receita de contraprestação;
- Índice Combinado: Mostra a relação entre o total das despesas assistenciais, de comercialização e administrativas da operadora e suas receitas de contraprestações;
- Prazo Médio de Contraprestações a Receber – PCMR: tempo médio que a operadora leva para receber as contraprestações, descontada a provisão para devedores duvidosos;
- Prazo Médio de Pagamento dos Eventos – PMPE: tempo médio que a operadora leva para pagar os eventos assistenciais.

A tabela a seguir apresenta o resultado da operadora, referente ao 2º Trimestre/2024, no período dos últimos 12 meses, para os indicadores citados anteriormente:

TABELA 7
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS

Indicador	Resultado
Liquidez Corrente	2,09
CCL (milhões de R\$)	40,05
Endividamento	0,53
Sinistralidade sem Efeito das Provisões Técnicas	0,893
Índice Combinado	1,014
PMCR	39,30
PMPE	24,06



A LC apurada para a operadora, no 2º Trimestre/2024, foi igual a 2,09. Destaca-se que valores superiores a 1 para esse indicador demonstram que a operadora apresenta folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações e, portanto, apresenta um bom grau de liquidez.

O CCL da operadora foi de aproximadamente R\$ 40,05 milhões, indicando que a operadora apresenta um equilíbrio financeiro e, por consequência, uma capacidade de solvência no curto prazo, tendo em vista que o montante dos investimentos de curto prazo é maior do que as dívidas e obrigações de curto prazo.

O indicador de endividamento indica o grau de dependência da operadora em relação a capital de terceiros. Sendo assim, quanto menor o indicador, menor é a dependência de capital de terceiros e, por consequência, maior a solvência da operadora.

A sinistralidade sem efeito das provisões técnicas da operadora indica a relação entre as despesas assistenciais liquidadas de coparticipação e da variação das provisões técnicas, e a receita de contraprestação.

Destaca-se que a sinistralidade ideal de uma operadora depende diretamente da sua necessidade de recursos para a cobertura das suas despesas não assistenciais. A título ilustrativo, a sinistralidade encontrada para a Fiosaúde, de 89,3%, indica que a operadora poderá gastar até 10,7% de suas contraprestações para quitar suas despesas não assistenciais. Caso seu custo não assistencial seja superior a 10,7% das contraprestações, o plano estará em desequilíbrio econômico-financeiro.

O Índice Combinado mostra a relação das despesas assistenciais e administrativas da operadora, e as receitas de contraprestações. Dessa forma, resultado superior a 1 demonstra que as receitas de contraprestação da operadora não foram suficientes para a cobertura dessas duas despesas.

Como pode ser observado, no 2º Trimestre/2024, o índice combinado da operadora foi de 101,4%, demonstrando que a operadora apresentou um resultado negativo de 1,4% no período.

O PMCR mede o prazo médio de recebimento das contraprestações. Pelos resultados obtidos, observa-se que, no 2º Trimestre/2024, o prazo médio de recebimento das contraprestações foi de 39,30 dias.

Por fim, o PMPE apurado para a operadora demonstra que a operadora leva, em média, 24,06 dias para pagamento dos seus eventos.

Após análise dos indicadores econômico-financeiros pode-se concluir que a Fiosaúde apresenta um desequilíbrio econômico-financeiro com um resultado negativo de 1,4% no período.



5. Considerações Finais

O Anexo 1 deste relatório apresenta quadro com o resumo da situação econômico-financeira dessa operadora no 2º Trimestre/2024.

Conforme demonstrado no relatório, a Fiosaúde apresentava suficiência no que diz respeito às garantias financeiras no 2º Trimestre/2024.

Todavia, para verificar a sua plena regularidade nos aspectos concernentes às garantias financeiras, a operadora deverá verificar se seus Ativos Garantidores Não Bloqueados estão registrados em contas individualizadas junto às centrais de custódia, bem como observar a diversificação dos ativos, em conformidade com a CMN nº 4.444/15, e suas alterações.

Vale registrar que, de acordo com o disposto na RN nº 527/2022, como a Fiosaúde possuía menos de 20 mil beneficiários em dezembro/2023, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no § 2º do artigo 5º da resolução, está dispensada do envio do novo PPA-DIOPS referente ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2024, estando apenas obrigada ao envio do documento referente ao 4º trimestre deste exercício.

Sendo assim, não foi possível atestar, por meio da presente análise, a fidedignidade dos lançamentos contábeis feitos pela operadora, validação que ocorrerá apenas na análise do 4º trimestre do presente exercício.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária
CIBA Nº 070

Nathaly Jerônimo Brandão Oliveira
Nathaly Jerônimo Brandão Oliveira
Suporte Atuarial – MIBA nº 3.695

Luanvir Luna da Silva
Luanvir Luna da Silva
Suporte Atuarial – MIBA nº 3.481

Daniela Bello Santos
Daniela Bello Santos
Coordenação Atuarial – MIBA nº 2.878

Tatiana Xavier Gouvêa
Tatiana Xavier Gouvêa
RT Atuarial – MIBA nº 2.135



ANEXO 1
RESUMO DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capital Regulatório			
Tipo de Garantia	Valor Exigido	Patrimônio Social Ajustado	Situação da Operadora
Capital Regulatório	30.722.488,97	38.678.691,99	Suficiência
(1) Calculado com base no estritamente previsto na RN nº 569/22			
Provisões Técnicas - Vinculação de Ativos Garantidores			
Tipo de Garantia	Valor Exigido	Ativos Garantidores Vinculados à ANS (bloqueados)	Situação da Operadora
PESL (eventos avisados há mais de 60 dias) (2)	25.975,84	43.455.906,35	Suficiência
PEONA	17.336.099,16		
PEONA-SUS	81.853,52		
Total	17.443.928,52		
Provisões Técnicas - Lastro - Ativos Garantidores Vinculados + não Bloqueados			
Tipo de Garantia	Valor Exigido	Total Ativos Garantidores Vinculados + não Bloqueados	Situação da Operadora
PESL (2)	11.805.053,56	43.455.906,36	Suficiência
PEONA	17.336.099,16		
PEONA-SUS	81.853,52		
Total	29.223.006,24		
(2) Já deduzida a parcela isenta de cobertura pelos ativos garantidores			

